



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



FLADSON
RICARDO
MENDES
DOS
SANTOS
08/07/2024 15:39

MICHEL
TRAFASSOS DA
SILVA
08/07/2024 15:47

PROAD Nº 6.254/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

“Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao
Programa AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Definição:

Contratação de empresa habilitada para a realização do curso “Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Classificação:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, não contínuo, conforme justificativas presentes neste Termo de Referência.

1.3 – Quantidades:

Os quantitativos são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Contratação da empresa INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL - ID_BR – CNPJ: 24.497.849/0001-80 para a realização do curso “Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13.	Serviço	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



1.4 – Prazo do contrato:

Conforme indicado no subitem 5.1.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa:

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região busca promover a justiça social por meio de ações concretas baseadas nos princípios dos direitos humanos. Desse modo, a instituição tem dialogado com membros da sociedade civil a fim de promover uma atuação alinhada às suas demandas e expectativas.

Pensando nisso, foi criada, em janeiro de 2023, a Assessoria de Projetos Sociais e Promoção dos Direitos Humanos, a Aspros, objetivando cidadanizar e democratizar as práticas do TRT-13, na Paraíba.

A Aspros promove ações sociais a partir dos princípios dos direitos humanos e auxilia na implementação do compromisso político-institucional do TRT-13 com a justiça social e a valorização da sociodiversidade.

Em seu planejamento, destaca-se a orientação da Organização das Nações Unidas no que tange a necessidade da realização de ações afirmativas para garantir reais oportunidades para grupos com alta vulnerabilidade social, tais como comunidades quilombolas, indígenas e ciganas. Nota-se ainda a pertinência da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007, cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável desses povos, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Partindo de tais questões, por meio do ATO TRT13 SGP Nº 060, de 10 de junho de 2024, foi instituído no TRT-13, o Programa de Formação de Lideranças de pessoas negras – AQUILOMBAR É PRECISO, com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



objetivo de promover igualdade de oportunidades para pessoas negras através da equidade de acesso aos cargos de chefia, gestão, assessoramento do Tribunal e do fomento a políticas públicas de inclusão para pessoas negras em situação de vulnerabilidade social.

Entre as iniciativas internas, destacam-se: (a) realização de seminário com presença de expoentes nacionais e paraibanos no tema justiça antirracista, racismo estrutural, equidade diversidade, inclusão, pertencimento e liderança; (b) realização de cursos de formação com carga horária ampla e workshops para formação dos servidores do TRT-13; (c) bolsas de pós-graduação e MBA aos participantes que se destacarem nos cursos de formação de liderança; (d) mentorias com imersão prática nos cargos de gestão; (e) banco e relatório de talentos; (f) contratação de empresa especializada em diversidade, equidade e inclusão para realização de diagnóstico, letramentos, estudos, censo interno e estabelecimentos de estratégias e propostas de ações afirmativas para melhoria da gestão de pessoas e formação de lideranças negras; (g) criação de observatório de raça; (h) letramentos raciais; (i) comunicação institucional inclusiva, dentre outros.

No que se refere ao eixo externo, o programa pauta-se pela criação de diversos projetos e equipamentos sociais que buscam promover Direitos Humanos, a saber: (a) criação do CIJUS – Centro Integrado da Justiça Social; (b) projeto Ruas que Falam; (c) programa “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13”; (d) Emprega Margaridas; (e) Quilombo vai à Nasa, dentre outros. Os projetos sociais destacam-se pelo alinhamento à Agenda 2030 da ONU no que tange a adoção de medidas transformadoras a fim de direcionar a sociedade para o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Partindo dessas premissas, o TRT13 contratará o ID_BR – INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL, uma organização sem fins lucrativos, cujo compromisso é a promoção da igualdade racial para ministrar o curso intitulado “Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras”, que faz parte do Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



melhorando a satisfação e o engajamento dos funcionários, onde a presença de lideranças negras fortalecerá a imagem institucional do Tribunal, demonstrando seu compromisso com a equidade e a justiça social.

A instituição tem sua missão alinhada ao objetivo 10 da Agenda 2030 da ONU e é especialista em acelerar a promoção da igualdade racial com empregabilidade, engajamento e educação. Nessa perspectiva, a escolha se deve em razão de sua *expertise* em construir redes potentes e diversas, capazes de gerar conhecimento, aumentar a performance e potencializar o desenvolvimento profissional de pessoas negras. Somando-se a isso, resta comprovado que o seu assessoramento a muitas instituições na inclusão e diversidade, utilizando-se metodologias próprias afrocentradas e validadas, com a propositura de debates, reflexões e avaliações, com a implementação de soluções inovadoras, no âmbito das instituições que desejem (re)pensar os seus valores, relações, metodologias e visões de futuro.

O Instituto Identidades do Brasil (ID_BR) existe desde 2016, com a missão de reduzir as desigualdades no mercado de trabalho e na sociedade. Para tanto, realizam suas consultorias em diversidade e inclusão racial, incentivando e promovendo a educação antirracista e potencializando a igualdade em todos os espaços através de soluções racializadas originais, que geram impactos reais para organizações e pessoas.

A instituição sem fins lucrativos é pioneira no país na promoção e aceleração da pauta racial com soluções inovadoras desenvolvidas por um time de especialistas com conhecimento de causa, já que são igualmente negros, tendo gerado um nesses anos um impacto em mais de 700 mil pessoas, em mais de 50 empresas.

O ID_BR é também responsável pela criação do Selo Sim à Igualdade Racial, ferramenta exclusiva e original desenvolvida para ajudar na construção e fortalecimento da igualdade racial nas organizações de acordo com a realidade de cada uma delas, havendo prestado serviços de consultoria, mentoria, planos de desenvolvimento de carreiras em empresas nacionais como Sony, Fundação Lemann, Unicef, Cultura Inglesa, Coca-cola, Carrefour, Somos Mover, entre outras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



Ademais, o Instituto Identidades do Brasil está alinhado, fazendo parte do Pacto Global da ONU, através da Rede Brasil.

A equidade racial e a inclusão são pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária. No contexto institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, promover a diversidade e a inclusão de profissionais negros em posições de liderança é essencial para refletir a pluralidade da sociedade brasileira e assegurar que todos os segmentos da população tenham representação e voz ativa nos processos decisórios.

Dito isso, podemos citar vários pontos que motivam o TRT-13 a oferecer o aludido curso, dentre eles:

1. Promover a Equidade Racial, propiciando uma maior representatividade (a presença de lideranças negras é crucial para refletir a diversidade da população e assegurar que as decisões sejam tomadas de forma inclusiva e representativa) e Justiça Social (corrigir as desigualdades históricas e sociais que têm impactado negativamente as oportunidades de ascensão profissional de pessoas negras);

2. Aumentar a Diversidade, influenciando diretamente na inovação e Criatividade (diversidade de perspectivas e experiências enriquece o ambiente de trabalho, promovendo soluções mais inovadoras e criativas) e no desempenho organizacional (estudos mostram que organizações com alta diversidade tendem a ter melhor desempenho e maior capacidade de adaptação às mudanças);

3. Fomentar a Inclusão, criando um ambiente de trabalho inclusivo onde todos os profissionais, independentemente de sua raça, se sintam valorizados e respeitados e oferecendo oportunidades equitativas para o desenvolvimento profissional e ascensão na carreira, garantindo que talentos negros possam alcançar posições de liderança.

Assim, a contratação em tela justifica-se pela necessidade de capacitação específica, uma vez que profissionais negros enfrentam barreiras adicionais no desenvolvimento de suas carreiras, abordando tanto habilidades técnicas quanto competências de liderança específicas, essenciais para superar essas barreiras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



Para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região esta contratação é uma medida estratégica e necessária para promover a equidade racial, aumentar a diversidade e fomentar a inclusão.

Destaque-se, por fim, o alinhamento com Políticas Públicas e Normativas que visam promover a igualdade racial e a inclusão social, como a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre igualdade racial no Poder Judiciário, bem assim, o ATO TRT.13SGP N.º 060, DE 10 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre a criação do Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO - do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

2.2 – Planejamento Estratégico:

A demanda está em consonância com o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026** (RA nº 036/2021 – Processo TRT no 0000184-36.2021.5.13.0000), conforme Objetivo Estratégico Objetivo 8 – Incrementar modelos de gestão de pessoas em ambiente nacional e 2: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas.

2.3 – Previsão no Plano Anual:

A demanda não está prevista no **Plano Anual de Aquisições e Contratações da Instituição de 2024**, contudo, conforme orientação do Presidente do TRT-13, será utilizado o valor destinado à contratação do Projeto da Usina Solar previsto no ID 1515.

2.4 – Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização do curso “Desenvolvimento de Lideranças Negras” referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, devendo ser realizada conforme previsto abaixo, sem parcelamento.

3.1 – Data, hora e local dos Eventos:

. Presencialmente:

Do dia 19/08/2024 ao dia 22/08/2024, das 08:00Hs às 12:30hs (4:30hs dia) no Auditório do Tribunal Pleno, na Sede do TRT-13, sito à Rua Corálio Soares, S/N, Centro, João Pessoa/PB.

Sendo:

- Dia 19 e 20/08 – Trilha de impulsionamento de Lideranças Negras (Autoconhecimento)
- Dia 21 e 22/08 – Trilha de impulsionamento de Lideranças Negras (Liderança e Responsabilidade Social)

3.2 – Desenvolvimento das atividades:

As atividades do “Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras”, ação referente ao Programa de Formação de Lideranças de Pessoas Negras – AQUILOMBAR É PRECISO do TRT-13, serão desenvolvidas em formato de Trilha de Impulsionamento de lideranças negras, conforme consta na proposta técnica e comercial (doc. 002, Proad 6254-2024), destinadas ao público interno do Tribunal, cujo desenvolvimento deverá ocorrer conforme descrito abaixo:

1) Autoconhecimento: trabalhará o autoconhecimento e o desenvolvimento pessoal para ampliar as potencialidades de cada participante. Essa etapa será dividida em autobiografia, fenômeno da pessoa impostora, SOWT pessoal e plano de carreira e mentoria racializada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



2) Liderança e Responsabilidade Social: trabalhará o desenvolvimento enquanto liderança, fortalecendo o senso de propósito, a responsabilidade social e uma perspectiva mais ampla sobre o que é ser liderança negra e indígena na sociedade. Essa etapa será dividida em Agenda ESG: Governança, Ética e Valores Corporativos, Mudança de Cultura Organizacional, Inteligência Emocional e Feedback – Comunicação Assertiva, Raça e Mercado de trabalho, Legislação e Antirracismo e Ações Afirmativas Institucionais.

Essas ações serão divididas em 04 (quatro) encontros presenciais de 4:30hs (quatro horas e trinta minutos) cada um e acontecerão no período de 19 a 22/08/2024, no Auditório do Tribunal Pleno, na sede do TRT-13, com aulas, rodas de conversa, dinâmicas e demais recursos utilizados pelos ministrantes da contratada.

Desta forma a contratação do “Programa de Desenvolvimento de Lideranças Negras” será enriquecedor, porquanto, tratará de princípios que reafirmam a defesa dos direitos humanos, a superação do racismo, visando a construção de ambientes onde todas as pessoas sejam, efetivamente, parte do todo e possam concorrer em igualdade para assumirem cargos de chefia, gestão e assessoramento no Tribunal.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos de sustentabilidade:

A contratada deverá observar e seguir, no que couber, às recomendações previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021.

4.2 – Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 – Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



4.4 – Vistoria Prévia:

Não se aplica.

4.5 – Necessidade de Amostras:

Não se aplica.

4.6 – Classificação do serviço segundo o Art. 20 da Lei 14.133/2021:

O objeto desta contratação está caracterizado como comum.

4.7 – Garantia para os serviços:

Código de Defesa do Consumidor.

4.8 – Local de entrega e regra para recebimento:

Conforme indicado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

4.9 – Aproveitamento das peculiaridades locais:

Não se aplica.

4.10 – Condições de participação:

Não se aplica.

4.11 – proposta da proponente

A proposta deverá apresentar o preço unitário e total dos serviços, com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação.

De acordo com a legislação vigente, o preço contratado não será reajustado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



4.12 – Qualificação técnica

Não se aplica.

5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1– Vigência da contratação:

A contratação ocorrerá com execução integral e imediata dos serviços, com vigência até a data do evento final, conforme indicado no subitem 3.1.

5.1.1 Trata-se de prazo suficiente para a finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, notadamente o recebimento definitivo e liquidação/pagamento da despesa, contados a partir da remessa da Nota de Empenho da Despesa.

5.1.2 A vigência estabelecida inclui os prazos de “execução, reexecução, recebimento definitivo e pagamento”.

5.1.3 A vigência estende-se até a data de pagamento no caso da execução contratual não puder ser efetuada dentro do prazo.

5.2 – Retirada do Empenho e Assinatura do Contrato:

Emitida a Nota de Empenho da Despesa, caberá ao Núcleo de Contratos a remessa de cópia deste, bem como “termo de contrato” à Contratada, via e-mail institucional, objetivando ciência do procedimento de contratação e assinatura do referido termo. Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

5.2.1 – A empresa terá um prazo de até **05 (cinco) dias** para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

5.2.2 – Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

5.3 – Entrega e Recebimento do Objeto:

Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido no subitem 3.1.

5.3.1 – O descumprimento dos prazos acima estipulados resultará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

5.3.2 – Os prazos poderão ser postergados, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da Contratada.

O objeto contratado deverá ser entregue dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.3.3 – Na forma do disposto no art. 140, I, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL – SEGEPE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da entrega provisória e depois de concluídos os serviços.

5.3.4 – Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.3.5 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente pa-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



ra a execução, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

5.3.6 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo proposto, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para execução. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

5.3.7 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, a contratada ficará sujeito às penalidades previstas.

5.4 – Responsabilidade Por Vício do Serviço

Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.1 – O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade identificados, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



6.1.1 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2 – O responsável pelo acompanhamento da contratação acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.1.3 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o responsável pelo acompanhamento da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III), informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.4 – O responsável pelo acompanhamento da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.5 – O responsável pelo acompanhamento da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

6.1.6 – A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



6.1.9 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.1.10 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até o **10º (décimo) dia útil**, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL – SEGEPE** (unidade responsável pelo recebimento definitivo), mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



7.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.4 – Observar-se-á se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

7.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.11 Dados do Fornecedor:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



- . INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL - ID_BR
- . CNPJ: 24.497.849/0001-80
- . Banco: ITAU (341)
- . Agência: 6002
- . Conta-Corrente: 19469-1

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será efetuada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

8.1 – Razão da escolha do contratado (art. 72, VI e art. 74, §3º da Lei 14.133/2021)

Considerando a singularidade técnica do evento demandado, e tendo em vista os requisitos de notoriedade e expertise da Contratada, é exigida uma habilitação específica, vinculada a uma capacidade intelectual e material cujo grau de subjetividade é insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de Planejamento das Contratações e de seleção por meio de licitação. Assim, pode-se entender que o evento, nos moldes delineados e fornecido pela futura contratada, atingem os almejados objetivos aqui expostos.

8.2 – Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.2.1 – A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

8.2.1.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



8.2.1 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

8.2.2 – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2.4 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SI-GEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

8.2.4.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, **manual de ajuda do fornecedor**, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.2.5 – A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

8.2.6 – Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial TEM/SDH nº2, de 12 de maio de 2011.

8.2.7 – Não deverá ter sido condenada a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



8.2.8 – Caberá a contratada a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

9 – DA ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 – Custo: R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), conforme doc. 028.

Este valor corresponde às atividades a serem desenvolvidas pela contratada, conforme indicado nos subitens 3.1 e 3.2.

9.3 – Justificativa do preço:

9.3.1 Cálculo do valor de horas trabalhadas

. **R\$ 71.100,00 (proposta ao TRT13) / 18 horas = R\$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta reais) / hora.**

9.1.2 Comprovação da vantajosidade econômica:

. Nota Fiscal nº 893 – Emitida em 02/04/24 (doc. 004)

. **R\$ 12.000,00 / 2,0 horas = R\$ 6.000,00 (seis mil reais) / hora.**

. Nota Fiscal nº 923 – Emitida em 07/06/24 (doc. 005)

. **R\$ 15.000,00 / 1,5 horas = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ hora.**

. Nota Fiscal nº 909 – Emitida em 24/05/24 (doc. 006)

. **R\$ 43.900,00 / 4,0 horas = R\$ 10.975,00 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais) / hora.**

9.1.3 Conclusão: Com base nas Notas Fiscais apresentadas (docs. 004/006), as quais consistem na prestação de serviços semelhantes, o valor proposto de **R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)** está



compatível com o preço de mercado, cabendo ressaltar que tais documentos atendem aos requisitos previstos no §1º, do Art.7º, da IN 65/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Das Obrigações do Contratante

10.1.1 – Emitir a Nota de Empenho da Despesa e instrumento de contrato.

10.1.2 – Receber o objeto contratado entregue de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade das funcionalidades com tais especificações.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor da **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL – SEGEPE**, responsável pela análise da conformidade do serviço entregue, o qual deverá estar de acordo com os encargos previstos neste Termo de Referência.

10.1.4 – Fornecer ou colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.

10.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condição estabelecida no item 7 deste instrumento.

10.1.6 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.7 – Sustar o recebimento do objeto contratado na hipótese de estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

10.1.8 – A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.9 – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

10.1.10 – Caberá ao responsável pelo recebimento definitivo – **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E PAGAMENTO DE PESSOAL – SEGEPE**, impulsionar tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

10.1.11 – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, bem como para reapresentá-lo, conforme especificado no item 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” deste instrumento.

10.1.12 – Previamente a emissão da nota de Empenho da Despesa, caberá a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

10.1.13 – Caberá ao contratante exigir, junto à contratada, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF.

10.2 – Das Obrigações da Contratada

10.2.1 – Entregar o objeto contratado na quantidade, especificações técnicas, forma, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais, para conferência.

10.2.2– Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.2.3 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.2.4 – Observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 310/2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o constante no item 2. Contratação de Serviços, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As **contratações de serviços** para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
- b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(Grifo nosso)

10.2.5 – Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do TRT 13ª Região, na **Natureza de Despesa 339039**, do **Programa de Trabalho Resumido 167983**.

12 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



tem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3 – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



12.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



12.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO



Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

13.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.



13.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

13.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

14 – DA DESCRIÇÃO DOS ANEXOS

14.1 – Anexo I – Declaração única.

Equipe de Planejamento da Contratação

(PORTARIA TRT13 DG Nº 355/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024)

KARINA PEREIRA DINIZ MAT. 201.348.047	FLÁDSON RICARDO MENDES DOS SANTOS MAT. 201.359.710	MICHEL TRAVASSOS DA SILVA MAT. nº 201.319.564
Integrante Demandante e Coordenadora da Equipe	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

(data)

(representante legal)